LEI Nº 280 / 2001

ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE URUCUIA ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE URUCUIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Urucuia-MG, no uso de suas atribuições que lhes são concedidas, faz saber que a câmara Municipal aprovou, e Ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica sobre a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública existentes no município e os particulares terão que ser autorizados pelos proprietários , dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo junto com o Presidente da Câmara Municipal autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com a atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município;

Art. 3º - A Prefeitura terá Livro de Tombo para inscrição dos bens a que se refere o Artigo 1º, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O tombamento em esfera Municipal dos bens compreendidos no Artigo só poderá ser cancelado por maioria absoluta do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, desde que haja relevante interesse público.

Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da obra;

Art. 5 º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade nem nela colocar anúncios ou cartaz, sob pena de ser mandado retirar a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do mesmo objeto;

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Adm. "Rumo ao Novo Milênio"

Art. 6º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será formado pelos seguintes representantes , sendo um Titular e outro Suplente:

- Secretário Municipal de Educação
- Secretário de Cultura
- Professor (a) Estadual de História
- Representante da Igreja
- Vereador da Situação
- Vereador da Oposição
- Presidente da Conselho Comunitário Cavalcanti
- Presidente da Conselho Comunitário de Nova Santa Cruz
- Presidente da Núcleo dos Pequenos Mini e Micro Produtores Rurais do Bonito
- Engenheiro
- Professor (a) de Geografia

Art. 7º - As penas previstas no Art. 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente;

Art. 8º - Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos de impostos Predial e Territorial Urbano, enquanto o Proprietário zelar por sua conservação;

Parágrafo Único – O benefício da isenção será renovado anualmente mediante requerimento do interessado.

Art. 9º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei fica sujeita ao direito **de preferência a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto – Lei Federal Nº 25, de 30 de Novembro de 1.937, sobre o mesmo direito.**

Art. 10º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Urucuia-MG, 30 de Março de 2.001

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal